

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ACREÚNA, GOIÁS.**

Processo nº 201603562529

**CÓPIA**

**AUDELINO CARMO DE SOUZA, DIMARCY BORGES e WANDER CARLOS DE SOUZA**, já qualificados, por seu advogado, ante o teor da decisão interlocutória de fls. 2.173/2.174, na qual o juiz condutor do feito se declara **suspeito** em razão da atuação de um dos causídicos como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e que nessa condição posicionou-se institucionalmente contra a concessão de licença-prêmio à magistratura e ao pagamento retroativo a 20 (vinte) anos desse benefício, vêm expor e ao final requerer o quanto segue:

01. Reconsidere, Senhor Juiz, a sua decisão.
02. Reconsidere porque não se pode, no exercício da atividade jurisdicional, confundir os papéis do cidadão com o advogado que ele constitui para a defesa de seus direitos em juízo, bem como não se pode confundir o causídico em sua atuação privada com aquela que exerce institucionalmente, como Presidente da OAB/GO. No âmbito de seu exercício privado, o advogado defende os direitos de seu constituinte; no âmbito institucional, os direitos da advocacia e também da sociedade, pois é dever legal da OAB defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela rápida administração da justiça, conforme disposto no Estatuto da Advocacia (lei federal nº 8.906/94).
03. Reconsidere, Senhor Juiz, a sua decisão, porque o *forte incômodo* que o Senhor sentiu em razão da atuação da OAB/GO não pode ser motivo para comprometer a sua imparcialidade. O juiz tem que ser imparcial o suficiente para condenar quem ele ama e absolver quem ele despreza. Ademais, na democracia, o confronto de ideias e visões é natural e necessário, e seu incômodo apenas revela o que todos sabem: sois humano, idêntico a seus semelhantes, sujeito a todas as misérias inerentes a essa condição e a toga não lhe coloca em situação de criatura infensa a críticas e questionamentos. Suporte e siga.
04. Reconsidere porque a magistratura não é uma corporação e nem um sindicato, a quem só interessam as vantagens vencimentais. A magistratura é muito maior do que isso, pois encarna um dos Poderes da República, justamente aquele incumbido de julgar os seus semelhantes, o que exige do juiz a separação absoluta entre suas íntimas

emoções e a aplicação imparcial da lei aos casos que lhe são submetidos. Sua decisão mistura os sentimentos muito mundanos do homem com a função quase sagrada do julgador. Separe-os.

05. Reconsidere, Senhor Juiz, a sua decisão, porque a manifestação da OAB/GO, por seu Presidente, não atacou nem difamou a magistratura; questionou, sim, pública e democraticamente, o projeto de lei que propunha criar a licença-prêmio para a magistratura, com previsão de um inexplicável pagamento retroativo desse benefício à custa da extinção de cargos e da redução da jornada de trabalho do Judiciário. Ofensa não houve, mas a justa indignação de um Presidente de Ordem que por dezenas de vezes peregrinou pelo TJGO, pires na mão, clamando por mais juízes nas comarcas, mais servidores, mais varas, mais Justiça, enfim, e a resposta recebida sempre foi a de que não havia recursos para tanto; e surpreendido é por um projeto como esse, que encontra recursos orçamentários milionários para o pagamento retroativo de um benefício mas não encontra recursos para entregar justiça para o povo. Como não se indignar, Senhor Juiz?

06. Reconsidere porque a sua decisão fere de morte a ética da magistratura, cujo código exige do juiz imparcialidade (art. 1º), veda que influências externas contaminem sua convicção (art. 5º) e impõe que o magistrado dispense às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de discriminação (art. 9º). Reconsidere, porque a decisão atenta contra a dignidade do cargo que o Senhor ocupa (art. 39), porque discrimina injusta e arbitrariamente a pessoa do advogado e a instituição que ele preside.

07. Por fim, reconsidere, Senhor Juiz, pois as partes e o advogado signatário prosseguem confiando na Justiça, encarnada em sua pessoa, afinal, para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê<sup>1</sup>.

De Goiânia para Acreúna, em 02 de agosto de 2018.

Pede deferimento.

  
**LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**  
**OAB/GO Nº 20.517**

<sup>1</sup> Eles, os Juízes, vistos por um advogado. *Piero Calamandrei*. Martins Fontes, pág. 4.